



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

## **CERTIDÃO**

**[ Código de acesso<sup>1</sup>: FQ9K-L2KC-95VT-GN7E ]**

Referência: 97444380                      Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 560/24.0T8AMT

Requerente: Priscila de Freitas Mesquita Sampaio

Insolvente: Solastyle - Industria de Solas Unipessoal Lda

Fausto J.T.R. Fonseca, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

MAIS CERTIFICA que a sentença que decretou a insolvência em 18-06-2024, depois de devidamente notificada e publicitada, transitou em 12-08-2024.

CERTIFICA AINDA que o processo foi, por sentença transitada em 11-10-2024, encerrado por insuficiência de bens.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado, destinando-se a presente para efeitos fiscais.

Amarante 13-01-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

**SENTENÇA**

**I.Relatório**

**PRISCILA DE FREITAS MESQUITA SAMPAIO**, residente na Rua das Fontainhas, n.º 458, Varziela, Felgueiras, CP 4650-717, **veio requerer a declaração de insolvência de:**

**SOLASTYLE – INDÚSTRIA DE SOLAS, UNIPessoal, LDA.**, NIPC 514.807.733, com sede na Travessa de Entrecaminhos, R. Dr. António Manuel Cerqueira Magro, UF de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, Felgueiras, CP 4615-594;

Para o efeito, alega os seguintes factos:

- foi trabalhadora da requerida até 30.11.2023, data em que cessou o seu contrato de trabalho por iniciativa da Requerida e sustentado na necessidade de se extinguir o posto de trabalho.

- Na sequência dessa rescisão, as partes celebraram um acordo de cessação do contrato de trabalho, de acordo com o qual a Requerida pagaria à Requerente a quantia de 4.298,11€ (quatro mil duzentos e noventa e oito euros e onze cêntimos) a título de pagamento da compensação, dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do respectivo contrato de trabalho.

--o pagamento referido deveria ser pago de forma faseada, em três prestações consecutivas, vencendo-se a primeira a 8 de Fevereiro de 2024 e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes;



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

-apesar das diversas interpelações para o efeito, bem como de inúmeras promessas de pagamento, até à presente data, à Requerente não lhe foi pago o valor em causa.

- a Requerida deve ainda à segurança social, à autoridade tributaria, a outros fornecedores e a outros ex trabalhadores;

-a requerida não possui património

Conclui que a requerida se encontra em situação de insolvência, por verificação do circunstancialismo previsto pelo nº 1 do artº 20º do CIRE.

•••

A requerida, citada, na pessoa do seu representante legal, nos termos e para os efeitos previstos pelos artºs 29º e 30º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa [CIRE], aceitou estar em situação económica difícil e sem capacidade para solver as suas dividas. Refere estar sem encomendas e, conseqüentemente, sem receitas.

## **II. Saneamento**

O tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo mostra-se isento de nulidades que o invalidem de todo.

A requerente é dotada de personalidade e capacidade judiciárias, tem legitimidade "ad causam" e encontra-se regularmente patrocinada.

A requerida é dotada de personalidade judiciária e tem legitimidade "ad causam".

Inexistem quaisquer excepções, nulidades ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem à apreciação do mérito da causa.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

### **III. Fundamentação de facto**

Ao abrigo do disposto no artº 30º, nº 5 do CIRE, consideram-se confessados os factos articulados pela requerente na petição inicial.

### **Motivação**

Ao abrigo do disposto no artº 30º, nº 5 do CIRE, consideram-se confessados os factos articulados pelo requerente na petição inicial que não sofreram oposição da requerida.

O tribunal fundou, ainda, a sua convicção no teor dos documentos juntos aos autos.

### **IV. O Direito**

Em conformidade com o que vai disposto no artº 20º do CIRE, encontra-se legitimado a requerer a declaração de insolvência, para além dos demais, qualquer credor, ainda que condicional e qualquer que seja a natureza do seu crédito, contanto que se verifique quaisquer dos requisitos previstos pelas als. a) a h) do nº 1 do citado normativo legal.

Dispõe, por seu turno e concomitantemente, o artº 30º, nº 5 do CIRE que se a audiência do devedor não tiver sido dispensada nos termos do artº 12º e o devedor não deduzir oposição, consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, sendo decretada a insolvência se tais factos integrarem a previsão de qualquer das alíneas do nº 1 do artº 20º.

Vertendo à espécie, dúvidas não subsistem de que os factos articulados pela requerente – e que foram considerados confessados – integram, pelo menos, a previsão do artº 20º, als. b) e g) do CIRE.

Com efeito, do circunstancialismo provado resulta, claramente, que a requerida se encontra em falta no tocante ao cumprimento das suas



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

obrigações que, pelo seu montante e pelas circunstâncias do incumprimento é reveladora da impossibilidade em que se encontra de satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações e ainda a insuficiência de bens penhoráveis para pagamento do crédito.

Nesses termos, impõe-se, em aplicação dos normativos legais citados, declarar a insolvência da requerida.

***Da nomeação do Administrador de Insolvência***

Quanto à nomeação do Administrador de Insolvência e por forma a garantir a repartição equitativa dos processos de insolvência entre os senhores administradores de insolvência, esta nomeação será feita por sorteio.

***Dispensa da Assembleia de Credores***

Nos termos do art. 36, nº 1 al n) do CIRE o juiz na sentença que declara a insolvência designa dia e hora, entre 45 e os 60 dias subsequentes, para a realização da reunião da assembleia de credores aludida no art. 156º do CIRE, designada para assembleia de apreciação do relatório, ou declara, fundamentadamente, prescindir da realização da mencionada assembleia.

Nos casos em que não é designada data para a realização da assembleia de apreciação do relatório, nos termos da alínea n) do nº 1 do art. 36 do CIRE, e qualquer interessado, no prazo para apresentação das reclamações de créditos, requeira ao tribunal a sua convocação e, nesse caso, o juiz designa dia e hora, entre os 45 e os 60 dias subsequentes à sentença que declarar a insolvência, para a sua realização.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Se a assembleia for dispensada os prazos previstos no CIRE, contam-se com referência ao 45º dia subsequente à data da prolação da sentença de declaração de insolvência – art. 36º, nº 4 do CIRE.

Refira-se ainda que nesta situação o juiz deverá adequar a marcha processual, tendo em conta o caso em concreto.

Entendemos precisamente que, no caso em concreto pode ser dispensada a realização da Assembleia de Credores, uma vez que **todas as decisões que porventura tivessem de ser discutidas no âmbito de uma assembleia de credores, poderão sê-lo por escrito.**

Face ao exposto e ao abrigo do art. 36º, nº 1 al. n) do CIRE declara-se prescindir da realização da assembleia de apreciação do relatório, sem prejuízo da faculdade dada aos credores, prevista no art. 36º, nº 3 do CIRE.

Nos termos do art. 36º, nº 5 do CIRE o presente processo terá a seguinte marcha:

Fixa-se o prazo de 35 dias para o (a) Sr(a). Al juntar o relatório a elaborar nos termos do art. 155º do CIRE.

Fixa-se o prazo de 45 dias para o (a) Sr(a). Al apresentar a Lista prevista no art. 129º, nº 1 do CIRE.

Se a proposta for o encerramento do processo ao abrigo do art. 230º, n1, al. d) do CIRE, cumpra-se, após o art. 232º, nº 2 do CIRE quanto ao devedor (a) e credores.

Se a proposta for a liquidação, notifique-se os credores para, em 10 dias, se pronunciarem por escrito quanto à proposta, com a advertência de



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

que nada sendo dito, se determinará o prosseguimento do processo para liquidação.

**V. Decisão**

Pelo exposto, declaro a insolvência de **SOLASTYLE – INDÚSTRIA DE SOLAS, UNIPessoal, LDA;**

De harmonia com o disposto no artº 36º do CIRE:

Fixo a sede da insolvente na Travessa de Entrecaminhos, R. Dr. António Manuel Cerqueira Magro, UF de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, Felgueiras, CP 4615-594;

Fixo a residência do responsável legal na sede da insolvente;

Nomeio como administrador(a) da insolvência o(a) Sr(a). Dr(a). **Jorge Manuel Lapa Simões**, constante da lista oficial, por sorteio.

Determino a imediata entrega pelo(a) devedor(a) à administradora da insolvência dos documentos em referência no nº 1 do artº 24º do CIRE;

Determino a apreensão, para imediata entrega ao administrador(a) da insolvência, dos elementos da contabilidade do(a) devedor(a) e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no nº 1 do artº 150º do CIRE;

Por ora, não se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter pleno;

Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos;

Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente ao(à) administrador(a) da insolvência as garantias reais de que beneficiem;



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**

**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Advertem-se os devedores do(a) insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao(à) administrador(a).

Prescinde-se da realização da assembleia de credores a que alude o artº 156º do CIRE – *assembleia de apreciação do relatório* – nos termos expostos, supra;

Por ora não se nomeia Comissão de Credores atendo o número reduzido de credores – art. 66º, nº 2, parte final do CIRE;

\*\*

Deverá o Sr. Al dar cumprimento ao disposto no artº 180º, nº 2 e 181º do Cód. de Proced. e de Proc. Tributário.

Após a competente pesquisa, comunique aos processos instaurados contra o Requerente o conteúdo da presente sentença declaratória de insolvência, pedindo informação acerca da detenção ou apreensão de bens do insolvente, para efeitos do artigo 85º/2, do CIRE.

Remeta certidão à Conservatória do Registo, e registe no registo informático de execuções e na página informática do tribunal e comunique ao Banco de Portugal - artigo 38º/2,a)/6,a), b) e c), todos do CIRE.

Notifique do teor da presente decisão:

Ao(À) insolvente nos termos aplicáveis às notificações em processos pendentes;

Ao Ministério Público para os fins que tiver por conveniente.

Aos credores nos termos legais.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

\*\*

Dê-se publicidade à sentença e proceda-se ao registo, nos termos prescritos pelo artº 38º do CIRE.

\*\*

Proceda ao pagamento da remuneração e despesas devidas ao Administrador de Insolvência, nos termos do art.º 60.º do CIRE e em conformidade com a Lei 22/2013 de 26 de Fevereiro, tendo-se em consideração que:

-a remuneração fixa do AI é paga em duas prestações de igual montante, vencendo-se a primeira na data da nomeação e a segunda seis meses após tal nomeação, mas nunca após a data de encerramento do processo (art.º 29.º, n.º2 da lei 22/2013, de 26 de Fevereiro, na redação dada pelo DL n.º 52/2019, de 17/4;

- a provisão para despesas corresponde a duas Ucs e é paga imediatamente após a nomeação (art. 29 n.º8 da lei 22/2013, de 26 de Fevereiro, na redação dada pelo DL n.º 52/2019, de 17/4).

No momento próprio e sem precedência de despacho proceda a secção ao pagamento em conformidade.

Custas, nos termos do disposto no artº 304º do CIRE.

Valor da ação: 30 000,00€ - arts. 15.º e 301.º, ambos do CIRE.

\*\*

Amarante, d.s. (às 10h40m)



**Processo:** 560/24.OT8AMT  
**Referência:** 95639935

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

**SENTENÇA**

**“Solastyle – Indústria de Solas Unipessoal, Lda”** foi declarada insolvente por sentença já transitada em julgado.

Na sequência, veio o(a) Sr(a). Administrador(a) de Insolvência propor o encerramento definitivo do estabelecimento e o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de massa insolvente.

\*

Apresentado o Relatório elaborado pelo Sr. AI ao abrigo do art. 155º do CIRE e notificado aos credores, nenhum se pronunciou.

\*

***Encerramento Estabelecimento***

Face ao relatório apresentado pela Sra. Administradora Judicial, determina-se ao abrigo do nº 2 do Art.º 156º do CIRE o encerramento do estabelecimento.

\*

Considerando este encerramento da atividade do estabelecimento, extinguem-se todas as obrigações declarativas e fiscais.

Por esse motivo, ao abrigo do art. 65º, nº 3 do CIRE, comunique o encerramento à Administração Fiscal para efeitos de cessação da actividade.

\*



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

No mais, atento o supra exposto e visto o citado art.º 232º, nº 2, do CIRE, determino o encerramento do processo, com os efeitos previstos nos art.ºs 233º e 234º, do mesmo diploma legal, prosseguindo a liquidação da sociedade nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais.

Registe.

Notifique e comunique nos termos do art. 234º, nº 4, parte final do CIRE.

\*

***Da dispensa da Apresentação das Contas***

Face ao disposto no art.º 29/9 da Lei 22/2013 de 26 de fevereiro, na redação dada pela Lei 9/2022 de 11 de janeiro, notifique a Sra. AJ para apresentar as despesas, comprovando-as documentalmente, devendo restituir, por DUC, o valor da provisão recebida que não se mostre comprovado.

Prazo: 10 dias.

\*\*

**Do pedido de abertura da qualificação da insolvência como culposa:**

**O Sr. AI, no âmbito do relatório apresentado,** veio pugnar pela abertura do incidente de qualificação da insolvência como culposa, ao abrigo do disposto no artigo 186º do CIRE.

++

O requerido mereceu a oposição da devedora.

Quid iuris?



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Estabelece o art.º 188.º do CIRE que, no que agora interessa, qualquer interessado pode alegar, fundamentadamente, o que tiver por conveniente para efeito de qualificação da insolvência como culposa.

**Entende-se que não será de abrir o competente incidente. Desde logo, por questões de ónus.**

Com efeito, o requerimento de incidente de qualificação tem que ser autónomo, com alegação dos fundamentos de facto, fundamentos de direito, indicação de prova e demais requisitos de uma petição.

*In casu*, o Sr. Al faz a proposta de abertura do incidente de qualificação no âmbito do relatório a que alude o art.º 155.º do CIRE e no âmbito da análise à situação da insolvente.

Tal significa que, o Sr. Al não apresenta um requerimento de incidente de qualificação autónomo, com alegação dos fundamentos de facto, fundamentos de direito, indicação de prova e demais requisitos de uma petição. **O que por si é motivo de indeferimento.**

Termos em que se indefere a abertura da qualificação da insolvência.

Notifique.

\*\*

Notifique também o Sr. Al que o cumprimento do artigo 233.º, n.º 5, do CIRE, não implica a remessa de documentação em papel, atendendo a que atualmente os processos de insolvência se encontram desmaterializados, não sendo atuados em papel, assim, deverá ser efetuado por apenso, através da nove espécie processual: Comércio – Depósito documental (Insolvência), para tanto devendo o Sr. Al digitalizar



Processo: 560/24.OT8AMT  
Referência: 96189718

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 2**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

toda a documentação que lhe haja sido remetida em papel e juntar ao referido apenso.

A Juiz de Direito

*Fátima Rocha*

*(data certificada pelo sistema)*